



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº. 2.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre aquisição de área contígua a uma gleba do Patrimônio Municipal para posterior doação à empresa BIOSEP COMPLEXOS DOS LAGOS – ENERGIA E AGRONEGÓCIO LTDA, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Associação dos Ex-Empregados da Usina Boa Vista uma área com 14,33,54 ha, localizada no lugar denominado "quatis", deste Município, contígua a uma gleba de propriedade do Município, com área de 04,58,31 ha.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor das glebas referidas no "caput" deste artigo constam dos croquis e laudos de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º A gleba a ser adquirida da Associação dos Ex-Empregados da Usina Boa Vista será quitada em parcelas, com início em janeiro e término em junho de 2008.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a partir de janeiro de 2008, a quitar a gleba adquirida.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar à empresa **BIOSEP COMPLEXOS DOS LAGOS – ENERGIA E AGRONEGOCIO LTDA.**, a gleba de propriedade do patrimônio público municipal, com 04,58,31 ha., e 11,96,75 ha., da gleba a ser adquirida da Associação dos Ex-Empregados da Usina Boa Vista, totalizando a doação de que trata esta Lei em 16,55.06 ha, e ao valor de R\$312.526,21 (trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal também autorizado a custear para a donatária o serviço de terraplenagem nas áreas objeto da doação de que trata esta Lei, limitado ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 5º A Donatária dos imóveis e beneficiária do custeio de serviço de terraplenagem até o valor referido no artigo anterior sujeitar-se-á aos encargos e restrições:

I - edificar, no prazo de até 12 (doze) meses, um complexo industrial adequado ao desempenho de suas atividades;

II - gerar, no mínimo, 90 (noventa) empregos diretos e 500 (quinhentos) indiretos, após o prazo de edificação contido no inciso anterior;

III - obter faturamento mensal igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV - manter suas atividades continuamente neste Município, no mínimo, por 10 (dez) anos;

V – caucionar, imediatamente após a lavratura da escritura pública de doação dos imóveis referidos nesta Lei o valor correspondente aos mesmos, cuja liberação dar-se-á imediatamente após o início de suas atividades produtivas neste Município;

PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

VI – a donatária não poderá alienar os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade produtiva neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja realizada no empreendimento, neste Município;

VII – o descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida, com a conseqüente reversão dos imóveis Município, inclusive com as benfeitorias neles realizadas, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de atividades, com o cumprimento das obrigações referidas do artigo anterior, cessarão todos os encargos e restrições dele constantes.

Art. 7º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, face ao interesse social que caracteriza esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro de 2008.

Art. 9º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta da donatária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 11 de dezembro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras